

DECRETO Nº 2056/2018

“REGULAMENTA O ART. 78, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.094/2007, NO QUE TANGE À AUSÊNCIA, AFASTAMENTO E READAPTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM VIRTUDE DE PROBLEMAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Capim Branco**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Capim Branco, considerando:

- A necessidade de aferição dos documentos médicos (atestados e laudos) e odontológicos particulares apresentados pelos Servidores Públicos Municipais para fins de justificação de ausência e readaptação;
- A necessidade de regulamentar o art. 78, da Lei Municipal nº 1.094/2007;

DECRETA:

Art. 1º. Os laudos, relatórios ou atestados médicos e odontológicos que se destinam a abonar falta ao trabalho, ao afastamento e readaptação somente serão aceitos para tais fins quando apresentados ao Setor de Recursos Humanos, pelo próprio servidor, até o segundo dia útil após a data de emissão, independente do horário em que foi expedido, contendo as informações especificadas na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1851/2008.

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§1º. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de aferição pelo serviço médico oficial ou credenciado deverá observar:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarà o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

§1º Na impossibilidade do comparecimento do servidor, em virtude de internação, locomoção ou outros motivos, desde que comprovado no atestado pelo diagnóstico ou CID, poderá ser entregue até o segundo dia útil após a data de emissão por terceiros, independente do horário em que foi expedido.

§2º. As apresentações dos documentos médicos ou odontológicos referidas no caput deste artigo deverão ser realizadas de 2ª às 6ª feiras, das 8:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. Os laudos, relatórios ou atestados médicos e odontológicos deverão ser entregues no formato original, não se admitindo documentos médicos ou odontológicos com dados ilegíveis, que apresentem rasuras, que estejam incompletos e não contenham todas as informações especificadas na Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1851/2008, conforme elencadas no Artigo 1º deste Decreto, e a dispensa ao trabalho deverá obrigatoriamente coincidir com a data do atendimento, não se admitindo documentos médicos ou odontológicos com datas retroativas ao atendimento ou pré-datadas.

Art. 3º - O servidor público municipal afastado de suas funções habituais por motivo de saúde inerentes ao seu cargo o qual foi aprovado em concurso público, deverá comparecer perante o serviço médico oficial ou credenciado para fins de apuração da procedência dos pedidos de justificação de ausências, afastamentos e readaptações por motivo de saúde.

Parágrafo único: A exigência disposta no *caput* se aplica aos servidores contratados temporariamente e àqueles que exercem cargos comissionados.

Art. 4º. A indicação do médico credenciado ou oficial, bem como o local, dia

e horário da realização da perícia, será informado ao respectivo servidor público através de ofício, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. O servidor deverá comparecer ao local de realização da aferição médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido, munido dos documentos pessoais, além de outros documentos médico ou odontológico originais, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.

§ 1º. Serão consideradas faltas ao serviço os dias de afastamento, caso o documento relativo à concessão da licença ou atestado não seja entregue dentro do prazo estipulado no *artigo 1º*.

§2º. O servidor público que estiver afastado ou deslocado de suas funções habituais ao qual prestou o concurso público será reconduzido ao seu cargo de origem imediatamente, caso não compareça à aferição médica descrita no art. 3º.

Art. 6º. O serviço médico oficial ou credenciado, profissional médico do trabalho designado, avaliará a necessidade de tratamento especializado ao servidor público e em caso de manifestação favorável, encaminhará para a questão para deliberação do Secretário Municipal de Administração ou a quem este delegar formalmente a competência.

Art. 7º. Nos casos de afastamentos por motivos de saúde com prazo superior a 15(quinze) dias o servidor deverá apresentar o atestado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, arcando o mesmo com as consequências advindas acaso não proceda da forma estabelecida neste decreto.

Art. 8º. Caberá à Secretaria Municipal de Administração a gerência e coordenação da listagem dos médicos do trabalho a serem credenciados.

Parágrafo único: Toda a documentação referente a afastamentos, ausências e readaptações deverão ser entregues diretamente à Secretaria Municipal de Administração, junto ao setor de Recursos Humanos no prazo e conforme estipulado no artigo 1º deste decreto.

Art. 9º. A constatação de fraude e/ou falsificação dos documentos médicos ou odontológicos apresentados junto a Secretaria Municipal de Administração, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 10º. Os documentos médicos e odontológicos apresentados à Administração Pública Municipal para readaptação de cargo ou função emitidos até a data da publicação deste Decreto deverão ser atualizados no prazo máximo de 45 dias, perdendo a validade aqueles não revalidados dentro do prazo, hipótese em que o servidor será imediatamente reconduzido ao seu cargo de origem, passando a desempenhar as atribuições de seu cargo.

Parágrafo único: Após atualização dos documentos médicos e odontológicos de acordo com o *caput* deste artigo, os mesmos deverão ser atualizados até 31 de janeiro de cada ano subsequente da emissão dos referidos documentos médicos.

Art. 11. Os atestados ou comprovantes de comparecimento em consulta, psicoterapia, realização de exames diagnósticos e procedimentos tais como: fisioterapia, fonoaudiologia, extração de dentes, entre outros, deverão ser acordados anteriormente com a chefia imediata, e o documento comprobatório da ausência deverá ser entregue diretamente à chefia imediata, cabendo às partes conciliarem o período de ausência do servidor de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 12. O servidor municipal com suspeita de doença grave transmissível poderá ser licenciado ou afastado de suas funções compulsoriamente, desde que a doença esteja seguramente diagnosticada e concomitantemente esteja enquadrada na Lista Nacional de Notificação Compulsória (Portaria nº 1271 de 06 de junho de 2014), ou mediante apresentação de documento médico que comprove ser portador da doença grave transmissível devendo ainda ser submetido à inspeção médica do serviço médico oficial ou credenciado.

Art. 13. Os documentos médicos ou odontológicos para fins de abonar falta ao trabalho ou para se conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, deverão ser expedidos em nome da pessoa doente, devendo constar o Código Internacional de Doença (CID) e constar expressamente que o dependente necessita do acompanhamento direto e específico daquele servidor.

Paragrafo único - Na hipótese de ausência ao trabalho em virtude de acompanhamento de dependentes menores ou idosos, durante consultas, internações ou exames específicos, o servidor deverá entregar documento comprobatório emitido pelo médico ou dentista do dependente que justifique o acompanhamento do servidor, bem como documentação que comprove o parentesco, no mesmo prazo, local, condições e atendendo os requisitos

descritos no Artigo 1º deste Decreto, para fins de apreciação no tocante à eventual aceitação da justificativa e abonamento da falta.

Art. 14. Nenhum documento médico e odontológico será aceito pela Administração Pública Municipal se não atendidas as regras e regulamentos dispostos na presente norma.

Art. 15º. No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os documentos médicos e odontológicos em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, 05 de abril de 2018.

Elmo Alves do Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL